

REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO VOTORANTIM CIMENTOS: VENDA PREMIADA VOTOMASSA

1 – EMPRESA MANDATÁRIA/PROMOTORA

Empresa Mandatária da Campanha:

Razão Social: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Endereço: RUA GOMES DE CARVALHO, 1996, 12 ANDAR, CONJ.122, VILA OLÍMPIA.

Município: SÃO PAULO UF: SP

CNPJ/MF nº: 01.637.895/0001-32

Empresa Promotora da Campanha:

Razão Social: JUNTOS SOMOS MAIS FIDELIZACAO S.A.

Endereço: ALAMEDA SANTOS, 1978, 9º ANDAR, CONJ. 91 E 02, JARDIM PAULISTA.

Município: SÃO PAULO UF: SP

CNPJ/MF nº: 29.894.630/0001-39

2 – DEFINIÇÕES:

Mandatária: Empresa que deseja realizar a Campanha para promover seus produtos. Para isso, contratou a empresa Promotora.

Promotora: Empresa contratada pela Mandatária, cujo objetivo é conduzir e promover a Campanha, nos termos do que foi definido e contratado pela Mandatária.

Campanha/Promoção: Trata-se da promoção objeto deste Regulamento (“VENDA PREMIADA VOTOMASSA”)

Prêmio/Prêmios/Premiação/Premiações: Valores ou Pontos correspondentes à venda de cada um dos Produtos Elegíveis participantes desta Campanha. Os valores e quantidade de Pontos a título de Premiação de cada um dos Produtos Elegíveis constam no site da Campanha.

Produtos Elegíveis/Produtos Participantes: São todos aqueles Produtos indicados pela Mandatária e vendidos nas Lojas Participantes. Os Produtos Elegíveis constam no site da Campanha.

Programa/Programa de Fidelidade: Programa de Fidelidade de propriedade da Promotora, o qual o Vendedor/Balconista/Gerente/Participante deverá estar cadastrado.

Pontos: Unidades de medida que contabilizam a quantidade em relação à cessão de direito de resgate do Participante cadastrado no Programa. Todos os Pontos são de propriedade da Juntos Somos Mais, e seu acúmulo, resgate e prazo de validade devem seguir as regras e condições descritas no Regulamento do Programa Juntos Somos Mais –

Vendedor(es)/Balconista(s)/Participante(s): São os profissionais que trabalham nas Lojas de materiais de construção participantes, sem serem donos ou sócios de tais lojas, mas somente Vendedores dos materiais.

Gerente(s) das Lojas Participantes/Participante(s): São os profissionais que trabalham nas Lojas Participantes, sem serem donos ou sócios de tais lojas, mas somente Gerentes dos Vendedores/Balconistas.

Participante(s): São os Vendedores, Balconistas e Gerentes cadastrados na Campanha.

Lojas de Materiais de Construção Integradas/Lojas Integradas: São aquelas Lojas cadastradas no Programa Juntos Somos Mais e que possuem uma integração de seu sistema de vendas com o Programa, não sendo necessário o envio de comprovantes fiscais para pontuar no Programa ou computar o valor para o resgate dos Prêmios, ou seja, a pontuação será feita automaticamente após a venda. Para saber quais são essas Lojas, consulte o proprietário da loja e/ou a Mandatária através da Central de Atendimento.

Lojas de Materiais de Construção Não Integradas/Lojas Não Integradas: São aquelas Lojas cadastradas no Programa Juntos Somos Mais, porém sem a integração de seus sistemas de vendas. O envio pode ser 1) manual: cabe ao Vendedor fazer o *upload* dos seus comprovantes no site da Campanha ou 2) autodeclarado: a loja enviará um relatório detalhado para que os Prêmios possam ser distribuídos. Para saber quais são essas lojas, acesse o seguinte link:

<https://cdn.juntossomosmais.com.br/vpv/campanha-venda-premiada-votomassa-lojas-elegiveis.pdf>

Central/Central de Atendimento: São os meios pelos quais os Participantes poderão direcionar dúvidas, sugestões e orientações sobre a campanha, o que poderá ser feito ao acessar o site www.juntossomosmais.com.br, ligando no número [0800 050 1000](tel:08000501000), enviando um e-mail ao promo@juntossomosmais.com.br ou mandando uma mensagem via WhatsApp no número [\(11\) 96418-5451](tel:(11)96418-5451).

3 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Campanha de Incentivo a Vendas de Produtos da Votorantim Cimentos.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO/PARTICIPAÇÃO

01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2025.

5 – NÃO APPLICABILIDADE DA LEI N. 5.769/71 E DO DECRETO N. 70.951/72

Esta Campanha não possui caráter de propaganda e/ou qualquer vínculo com o consumidor final, bem como não se enquadra nas modalidades de concurso ou distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº 5.769/71, no Decreto nº 70.951/72 e respectiva regulamentação, não se sujeitando, portanto, aos seus termos, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia.

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A campanha "VENDA PREMIADA VOTOMASSA", sob a modalidade de incentivo, visa fomentar a venda de aditivos impermeabilizantes, argamassas e rejantes da Mandatária Votorantim Cimentos nas lojas de materiais de construção. Consulte as condições no seguinte site:

<https://www.juntossomosmais.com.br/user/promocoes/>

Não são todas as Lojas de Materiais de Construção que estão aptas a participar da Campanha, somente as previstas no site da Campanha. Consulte o site da Campanha, o proprietário da loja e/ou a Mandatária para mais informações.

Poderão ser adicionadas novas Lojas ao longo da Campanha, sendo certo que não ocorrerá premiação retroativa à data de inclusão de eventual nova Loja de Materiais de Construção, ou seja, só serão válidas as vendas feitas a partir do mês posterior ao da atualização da lista de lojas participantes disponível no site. Para que não restem dúvidas, é condição essencial que as filiais e afiliadas das Lojas de Materiais de Construção também estejam devidamente incluídas para participação da Campanha.

De igual modo, a Promotora poderá retirar Lojas durante a vigência desta Campanha, sem aviso prévio. Serão válidas e aptas a receberem a Premiação apenas as vendas realizadas até à meia-noite do dia no qual a lista de Lojas Participantes disponível no site da Campanha for atualizada com a retirada da(s) Loja(s).

Estão aptos a participar da Campanha os i) Vendedores das Lojas de materiais de construção Participantes e os ii) Gerentes vinculados às Lojas Integradas ou Não Integradas com Envio Autodeclarado Participantes, desde que em ambos os casos já estejam devidamente cadastrados e ativos no Programa.

Somente serão consideradas válidas as participações dos Balconistas, Vendedores e Gerentes que aceitarem o conteúdo deste Regulamento, devendo seguir todos os procedimentos previstos.

Novos Participantes que começarem a trabalhar nas Lojas de materiais de construção Participantes do Programa, poderão se cadastrar nesta Campanha após efetivar o cadastro no Programa. A Mandatária terá até 15 (quinze) dias úteis, a partir da liberação do cadastro no Programa, para identificá-los e ativá-los na Campanha. O Participante será notificado e receberá a premiação correspondente a participação na Campanha a partir dessa ativação, não ocorrendo premiação retroativa à data do cadastro na Campanha.

Vendedores e Gerentes que não estiverem devidamente cadastrados no Programa não estão aptos a participar da Campanha e, consequentemente, não serão elegíveis aos Prêmios. Da mesma forma, aquelas que mudarem de Loja dentro da mesma rede deverão atualizar o CNPJ no cadastro do Programa para garantir a continuidade da participação na Campanha. A atualização deve ser feita até o 1º (primeiro) dia de cada mês para os vinculados às Lojas Integradas ou Não Integradas com Envio Manual e até o 11º (décimo primeiro) dia para os vinculados às Lojas com Envio Autodeclarado.

Os Vendedores e Gerentes Rotativos, ou seja, aqueles que trabalham em várias Lojas dentro de uma

mesma rede, sendo transferidos ou realocados entre elas conforme a necessidade da rede, só farão jus ao recebimento das premiações vinculadas ao CNPJ cadastrado no Programa.

Os Participantes que forem desligados ou que solicitarem desligamento das suas funções durante a Campanha ou até a data da Premiação, serão automaticamente desclassificados e não receberão os Prêmios descritos neste Regulamento, mesmo que existam valores e Pontos retroativos a receber. Cabe ao responsável pela Loja de material de construção informar à Promotora e realizar o desligamento do Participante no portal do Programa em até 5 (cinco) dias da data de seu desligamento.

7 – DINÂMICA DA CAMPANHA

7.1 – VENDEDORES:

A Campanha será realizada no formato “vendeu, ganhou”, onde a venda de cada Produto Participante efetuada pelos Vendedores, após validação, resultará no ganho de um valor em reais (R\$) específico e no creditamento de Pontos no Programa. Os valores de Premiação correspondentes a cada um dos Produtos vendidos, o valor disponível para o resgate, bem como os Pontos a serem creditados estarão disponíveis no site da Campanha. Para todos os efeitos, o creditamento de Pontos no contexto da Campanha não se confunde com a mecânica de pontuação regular do Programa.

7.2 – GERENTES:

Os Gerentes das Lojas de Materiais de Construção:

- a) **Integradas/Lojas Integradas:** têm o direito de receber o equivalente a 20% (vinte por cento) da soma dos valores de Premiação em reais (R\$) e dos Pontos conquistados pelos Vendedores sob sua supervisão (vinculados ao mesmo CNPJ no Programa de Fidelidade) durante a Campanha. No caso de haver mais de um Gerente na mesma Loja, os valores e os Pontos correspondentes aos 20% (vinte por cento) serão divididos igualmente entre eles.
- b) **Não Integradas com Envio Autodeclarado:** têm o direito de receber o equivalente a 20% (vinte por cento) da soma dos valores de Premiação em reais (R\$) e dos Pontos conquistados pelos Vendedores sob sua supervisão (vinculados ao mesmo CNPJ no Programa de Fidelidade) durante a Campanha, conforme indicado no relatório de vendas enviado pelas Lojas.

As Lojas são exclusivamente responsáveis pelo envio e reporte correto das informações nos relatórios de vendas. Sendo certo que, caso não haja indicação específica dos Gerentes envolvidos nas vendas nos relatórios enviados pelas Lojas, nenhuma premiação será atribuída aos Gerentes da respectiva Loja. De igual forma, as vendas com indicação de CPF incorreto nos relatórios enviados pelas Lojas não serão elegíveis para premiação retroativa, mesmo após correção.

Para que não restem dúvidas, os Gerentes das Lojas Não Integrados com Envio Manual não são elegíveis a participar da Campanha, nem a receber premiação.

7.3 – ENTREGA DA PREMIAÇÃO

Em qualquer caso, a transferência da Premiação será realizada no mês subsequente à ativação do Participante, uma única vez por mês. O valor não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o limite de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por transferência via PIX e 10.000 (dez mil) pontos por mês, por Participante. Qualquer saldo remanescente no mês será desconsiderado e não será acumulado para o mês seguinte.

Para todos os efeitos, fica desde já certo e entendimento que o total acumulado pelo Participante em todas as Campanhas da Juntos Somos Mais não poderá ultrapassar R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) independentemente de quantas Campanhas o Participante tenha aderido.

Todos os ganhos (saldo de crédito) demonstrados no site da Campanha serão depositados na conta bancária de cada Participante por meio de transferência via PIX. A princípio, a chave PIX padrão será o CPF do Participante, sendo certo que esta chave poderá ser alterada pelo Participante no site da Campanha. Após a alteração de sua chave PIX, o Participante só poderá alterar sua chave novamente 30 (trinta dias) após a data da alteração.

O credитamento dos Pontos no Programa depende, necessariamente, do pagamento dos valores em reais (R\$) via PIX. Se o pagamento, por qualquer razão, não for realizado, os pontos não serão creditados.

Os tributos que sejam devidos em decorrência da presente Campanha ou de sua execução serão de responsabilidade do contribuinte e/ou responsável tributário, na forma e hipóteses definidas na Norma Tributária

8 - PRODUTOS PARTICIPANTES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

No total a Campanha contará com 3 categorias (rejantes, aditivos e argamassas), sendo 15 Produtos Participantes:

Categoria	Produto
Rejantes	Rejunte Cerâmica 1kg
Rejantes	Rejunte Cerâmica 5kg
Rejantes	Rejunte Porcelanato 1kg
Rejantes	Rejunte Porcelanato 5kg
Aditivos	Aditivo De Aderênciа Superfix 18l
Aditivos	Aditivo De Aderênciа Superfix 1l
Aditivos	Aditivo De Aderênciа Superfix 3,6l
Aditivos	Aditivo Impermeabilizante Imperplus 18l
Aditivos	Aditivo Impermeabilizante Imperplus 1l
Aditivos	Aditivo Impermeabilizante Imperplus 3,6l
Argamassa	Argamassa Aci*

Categoria	Produto
Argamassa	Argamassa Especial*
Argamassa	Massa Pronta Assentamento 20kg*
Argamassa	ImperMAX 1.000**
Argamassa	ImperMAX 7.000**

*Especificamente para vendedores da rede de lojas “Casas da Água”, a venda dos produtos “Argamassa ACI”, “Argamassa Especial” e “Massa Pronta Assentamento 20kg” não ensejarão qualquer premiação no âmbito da campanha “VENDA PREMIADA VOTOMASSA”.

**A venda dos produtos “Aditivos”, “ImperMAX 1.000” e “ImperMAX 7.000” não ensejarão qualquer pontuação no Programa de Fidelidade, independentemente da quantidade vendida ou do valor acumulado. Esta exclusão aplica-se a todos os períodos da Campanha “VENDA PREMIADA VOTOMASSA”, sem exceções.

Caso ocorra o recebimento de comprovante no qual não conste o peso ou litragem do produto participante, este não será válido para esta campanha.

9 - PERÍODO

O período de vigência da Campanha é aquele definido no item n.4 deste Regulamento.

O período de duração poderá sofrer eventuais alterações e/ou ter seu término antecipado, a exclusivo critério da Promotora e/ou Mandatária.

Caso ocorra a antecipação (término antecipado) da vigência desta Campanha, a Promotora deverá notificar os participantes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

10 - CRITÉRIO DE PREMIAÇÃO

No portal da Campanha, os Participantes terão acesso a tabela dos Produtos Votomassa Participantes, Lojas Participantes, bem como o valor em reais (R\$) e a quantidade de Pontos correspondente à venda de cada Produto. A Mandatária poderá realizar quantas alterações forem necessárias neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o prazo de duração da Campanha, critérios, valores e pontuação do Prêmio correspondente à venda dos Produtos Participantes e a lista de Produtos Elegíveis, sendo certo que a Mandatária é a única responsável por tais mudanças, ficando a cargo da Promotora apenas refletir no site e neste Regulamento as novas regras da Mandatária, ficando a Promotora, portanto, isenta de quaisquer responsabilidades advindas de eventuais danos causados em razão das alterações realizadas.

Ao longo do Período, as vendas realizadas pelos Vendedores de Lojas de Materiais de Construção Integradas não precisarão ser reportadas no site da Campanha, ou seja, não é necessário o envio de comprovantes fiscais para que suas vendas de produtos elegíveis sejam premiadas com os valores e pontuação correspondentes.

Já os Participantes de Lojas de Materiais de Construção Não Integradas, deverão:

- a) **Lojas Não Integradas com Envio Manual:** informar suas vendas através do [site](#) da Campanha em, no máximo, 30 dias após a realização da compra, por meio do cadastro dos comprovantes fiscais que provem a realização das vendas dos produtos participantes. Comprovantes não-fiscais não serão aceitos em nenhuma hipótese como provas de venda e, portanto, os Participantes que realizarem o cadastro de tais comprovantes não receberão qualquer premiação nesta campanha. Da mesma forma, comprovantes enviados 30 (trinta) dias após a data da compra prevista na nota fiscal também não serão aceitos em nenhuma hipótese.
- b) **Lojas Não Integradas com Envio Autodeclarado:** enviar através do e-mail "[contato@juntossomosmais.com.br](mailto: contato@juntossomosmais.com.br)" entre os dias 1º e 10º do mês seguinte ao mês de referência, um relatório detalhado referente ao mês anterior, contendo CNPJ da Loja, nome e CPF do Gerente, categoria do produto vendido, produto vendido, unidades de produtos elegíveis vendidos, valor unitário, data da venda, nome e CPF do Vendedor. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, relatórios entregues fora do período indicado, seja antes ou após o esse intervalo.

Os participantes da Lojas de Materiais de Construção poderão solicitar a alteração no modelo de envio dos relatórios de vendas, desde que a solicitação seja formalizada por e-mail e aprovada por um representante da Promotora. A solicitação deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao fechamento do mês corrente, caso a solicitação tenha sido feita fora deste prazo, se aprovada a alteração pela Promotora, a mudança ocorrerá apenas no mês subsequente.

A Promotora analisará as vendas das Lojas de Materiais de Construção Participantes pelo prazo que for necessário para confirmar a autenticidade das informações recebidas. Em caso de inconsistências no comprovante, relatório e/ou nas informações recebidas, a Promotora poderá recusá-lo, sendo facultado ao Participante entrar em contato com a Promotora através da Central de Atendimento desde que em até 60 (sessenta) dias contados do prazo de transferência/creditamento da premiação, para compreender os motivos pelos quais seu comprovante e/ou relatório da Loja não foi aceito. É responsabilidade do Participante acompanhar o andamento de seus comprovantes enviados e questionar eventuais recusas por Parte da Promotora no referido prazo.

Após a validação da venda, o valor em reais (R\$) e a quantidade em pontos correspondente serão contabilizados para o pagamento/creditamento mensal aos Vendedores e consecutivamente, para os Gerentes, sendo certo que, em nenhuma hipótese os Gerentes das Lojas Integradas ou Não Integradas com Envio Autodeclarados receberão a premiação destinada aos Vendedores pelas vendas que porventura tenham realizado.

Só serão premiados os Participantes que tiverem acumulado saldo de premiação superior a R\$5,00 (cinco reais), sendo certo que os Participantes que não alcançaram o referido valor mínimo terão seus saldos mantidos para o próximo ciclo de premiação/transferências/creditamento.

Os Participantes declaram ciência de que, a qualquer momento e de forma imotivada, a Promotora

poderá alterar a forma de envio das informações para participação nesta Campanha, podendo, portanto, revogar o modelo autodeclarado a qualquer tempo e exigir que os Participantes que antes utilizavam tal modelo comecem a seguir as regras do modelo de envio manual, nos termos da alínea “a” do item n.10 deste Regulamento e nas demais disposições constantes neste instrumento.

Em caso de identificação de erros ou inconsistências nos comprovantes e documentos pertinentes para sua validação, as correções necessárias deverão ser realizadas pelos gerentes responsáveis em até no máximo 3 (três) dias úteis, após o dia 10 (dez) de cada mês. Caso não sejam efetuadas as devidas correções dentro desse prazo, o documento será desconsiderado e não terá validade para essa Campanha.

11 - MECÂNICA E PREMIAÇÃO

Para que suas vendas sejam auditadas e contabilizadas:

- a) As Lojas Integradas precisam manter ativas suas respectivas integrações de sistema com a Promotora, para que esta possa receber os dados necessários à Campanha;
- b) Lojas Não Integradas com modelo autodeclarado precisam enviar os relatórios de vendas, nos termos do item n.10 deste Regulamento.
- c) Vendedores de Lojas Não Integradas com modelo manual precisam enviar uma foto legível da nota fiscal de venda do Produto Participante.

A Promotora, contratada pela Votorantim Cimentos (Mandatária) para fazer a gestão da Campanha, terá autonomia para solicitar mais informações quando identificar alguma incompatibilidade ou irregularidade nos dados recebidos.

Após a validação da venda, caso seja aprovada, o valor da premiação em reais (R\$) e a quantidade de Pontos correspondente ao Produto Participante vendido será contabilizado para o pagamento/creditamento aos Vendedores, nos termos da tabela de Produtos e respectivas premiações, disponível no site da Campanha, e aos Gerentes, nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

Após a auditagem e contabilização das vendas, serão apurados os valores e os Pontos a serem transferidos/creditados aos Participantes. Os valores e os Pontos serão transferidos/creditados, uma vez por mês, sendo que quanto mais produtos Votomassa elegíveis os Vendedores venderem, maior será a premiação recebida pelos Participantes.

Especificamente para as Lojas de Materiais de Construção Integradas, como disposto no ponto n. 2 (“Definições”), os dados sobre as Vendas serão transmitidos automaticamente à Promotora, porém, para isso, é necessário que os Vendedores realizem a venda utilizando o sistema integrado da Loja de Materiais de Construção nas quais trabalham, caso contrário, a transferência dos dados das vendas e a consequente premiação não ocorrerá.

Os pagamentos da premiação em reais (R\$) serão feitos por PIX realizados através da chave PIX particular e de titularidade dos Vendedores fornecidas no [site](#) da Campanha.

12 - COMPROVAÇÃO

No decorrer da Campanha, os passos abaixo devem ser seguidos para comprovação das vendas efetuadas pelos Vendedores das Lojas Não Integradas com modelo manual:

- a) O envio das imagens das notas fiscais ou comprovantes eletrônicos fiscais do estabelecimento comercial correspondente ao cadastro do Participante, juntamente com informações e características do produto e/ou da venda para a apuração e validação da venda.
- b) Não serão aceitas imagens de nenhum comprovante de venda (nota fiscal, cupom fiscal ou comprovante eletrônico fiscal) que tenha sido preenchido manualmente ou que não seja um documento impresso, tais como foto da tela do sistema, do computador ou situações semelhantes.
- c) Os comprovantes de vendas (notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes eletrônicos fiscais) deverão conter a descrição dos produtos vendidos de forma que fique explícito que se trata de categorias e produtos Votomassa participantes da Campanha ou que tenham os códigos de barras equivalentes.
- d) A Promotora fará a auditagem dos dados inseridos no sistema e um comparativo com os dados de cada nota fiscal, cupom fiscal ou comprovante eletrônico fiscal, se as informações forem divergentes a venda não será contabilizada e o Vendedor terá a sua solicitação negada.
- e) A Mandatária terá acesso a relatórios online para acompanhar as vendas dos Vendedores que foram validadas pela Promotora que fará auditoria, garantindo ainda mais a veracidade das informações imputadas.
- f) Todos os participantes da Campanha deverão ter seus dados cadastrais atualizados no portal online: <https://www.juntossomosmais.com.br/>.

13 – PRAZO DE TRANSFERÊNCIA E CREDITAMENTO DA PREMIAÇÃO.

Os valores em reais (R\$) de cada mês serão transferidos:

- a) Até o dia 15 do mês seguinte para Participantes de Lojas Integradas e Lojas Não Integradas com envio manual;
- b) Até o dia 30 do mês seguinte para Participantes das Lojas Não Integradas com envio autodeclarado.

Os Pontos de cada mês serão creditados no Programa em até 5 dias úteis após a transferência dos valores em reais (R\$) para ambos os casos.

Caso as datas coincidam com finais de semana ou feriados, a transferência poderá ser antecipada para o dia útil anterior ou postergada para o dia útil subsequente, à critério da Mandatária.

14 - CESSÃO DE DIREITOS E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Os Participantes contemplados, ao participarem da campanha e consequentemente aceitarem as regras deste Regulamento, estão cientes de que no curso da Campanha poderá haver a solicitação pela Promotora e/ou Mandatária, do uso de sua imagem, sem qualquer ônus associado à Campanha “VENDA PREMIADA VOTOMASSA”, para uso exclusivo na divulgação desta. A cessão e autorização do uso de voz e imagem serão formalizados através de Termo de Autorização de Uso e Imagem, momento em que o Participante fornecerá seu consentimento para a finalidade descrita nesta cláusula.

Ao participar da Campanha, o Participante reconhece que, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) e demais leis e regulamentos aplicáveis à privacidade e proteção de dados, seus dados pessoais fornecidos mediante cadastro no Programa serão coletados, armazenados, processados, utilizados e compartilhados entre a Mandatária, Promotora, parceiros, empresas participantes e prestadoras de serviço.

Os tratamentos dos dados pessoais dos participantes terão por finalidade operacionalizar a campanha, viabilizar a leitura dos relatórios de vendas compartilhados pela Loja de materiais de construção Participante, promover o engajamento, enviar comunicações de marketing, realizar outras iniciativas, campanhas e promoções semelhantes sem necessidade de reinscrição dos participantes e entrega dos Prêmios, ressaltando-se, ainda, que a referida divulgação se faz em cumprimento ao dever legal de dar publicidade ao resultado da promoção, além do legítimo interesse dos parceiros. Detalhes sobre as atividades de tratamentos de dados pessoais podem ser acessados na [Política de Privacidade – Sorteios e Campanhas](#).

A Promotora realizará a formação de banco de dados com as informações fornecidas no pelos participantes com a finalidade de envio de comunicação publicitária, informes da Mandatária e divulgação das demais iniciativas e frentes de atuação da Juntos Somos Mais. Caso o participante não deseje mais recebê-las, poderá solicitar o descadastramento de seu e-mail a qualquer tempo sem qualquer ônus ou encargo através de manifestação expressa a ser enviada para o e-mail dpo@juntossomosmais.com.br.

Em conformidade com disposto na LGPD, o participante poderá (i) saber se a Promotora trata algum dado pessoal seu e qual(is) dado(s) pessoal(is) é(são) esse(s), (ii) solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, pelos meios exigidos pela regulamentação específica, quando necessário; (iii) solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou que, eventualmente, tenham sido tratados em desconformidade com a lei, (iv) solicitar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, (v) solicitar a eliminação dos dados tratados com ou sem o seu consentimento; (vi) obter informações sobre quais as entidades públicas ou privadas com as quais a Promotora compartilha os seus dados, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa a ser enviada para o e-mail dpo@juntossomosmais.com.br.

Ao término da promoção, os dados pessoais de todos os Participantes serão mantidos no banco de dados da Promotora pelo prazo de até 5 (cinco) anos para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais e, ainda, para análises internas, como segmentação de mídia, ou até que haja o cancelamento, de forma expressa, das autorizações de manutenção dos dados previstas no Regulamento, considerando o fato que ocorrer primeiro.

15 - DESCLASSIFICAÇÃO

No caso de cadastro de comprovantes de vendas de produtos não participantes desta Campanha, estes serão automaticamente rejeitados pela Promotora. Já, no caso de participação mediante fraude, independentemente do momento que ocorra, o Participante e/ou Loja serão excluídos da Campanha, o pagamento/creditamento da premiação será suspenso, o proprietário da Loja de material de construção na qual o Participante trabalha será acionado e o Participante poderá responder a um processo civil/criminal.

O participante fica ciente de que o envio de qualquer dos requerimentos iii, iv e v descritos no item 13 implicará na imediata desclassificação, vez que o referido tratamento de dados pessoais é imprescindível à dinâmica da Campanha.

Importante ressaltar que ex-funcionários de Lojas não são elegíveis ao recebimento de quaisquer premiações, independentemente do momento do desligamento.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Eventuais questionamentos referentes a esta Promoção deverão ser dirigidos à Central de Atendimento, através de solicitação ao e-mail promo@juntossomosmais.com.br, durante o período de participação, a fim de que haja tempo hábil para tomada de eventuais medidas assecuratórias dos seus direitos e deveres, o que poderá ficar comprometido, caso seja feito contato depois do término da promoção.

Não são objetos desta Campanha: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, e outros que venham a ser relacionados pelo Ministério da Economia, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 70.951/72, bem como alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e produtos de puericultura correlatos, conforme artigos 4º e 5º, da Lei nº 11.265/06.

A Campanha será divulgada através das redes sociais, flyers, cartazes, WhatsApp, e-mail e outdoor e o Regulamento será disponibilizado no site da Campanha.

Esta Campanha tem por único objetivo promover os produtos da Mandatária através da Premiação em dinheiro, de modo que, em nenhuma hipótese, as transferências realizadas a título de Premiação poderão ser caracterizadas como remuneração, bônus, comissão, participação em lucros ou qualquer outro tipo de remuneração de cunho trabalhista. Desta forma, os Participantes declaram ciência de

que participarão de uma campanha com fins única e exclusivamente promocionais, não existindo qualquer responsabilidade ou vínculo trabalhista entre Mandatária, Promotora e Participantes.

Para operacionalizar essa Campanha, a Promotora e a Mandatária contam com Parceiros de meios de pagamento para efetuar o pagamento dos Prêmios. O Participante reconhece que qualquer condição presente nesse Regulamento não implica na caracterização da Promotora ou Mandatária como Instituições Financeiras, tampouco seguradoras. A Mandatária e a Promotora não prestam nenhum serviço bancário ou de câmbio ao Participante, e tampouco qualquer outra atividade privativa de Instituições Financeiras ou seguradoras, ou quaisquer outras que sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

O Participante está ciente que uma vez realizada a transação, esta não poderá ser cancelada, portanto, se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações enviadas no momento do cadastro, especialmente a chave PIX fornecida, que será utilizada para a concretização da transferência.

A Mandatária e a Promotora não se responsabilizam pelos produtos e/ou serviços oferecidos pelos seus parceiros instituições financeiras, sendo que uma vez realizada a transferência por meio da chave PIX indicada pelo Participante, não possuem mais qualquer responsabilidade quanto a transação.

Fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com plena concordância de todos os envolvidos e exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência desta Promoção ou Regulamento.

A Promotora e a Mandatária reservam-se o direito de decidirem sobre qualquer questão não especificada neste Regulamento, sendo sua decisão soberana e incontestável, inclusive ajustar a mecânica e redefinir os critérios de apuração dos Participantes, visando corrigir eventuais distorções perante a estratégia do negócio - nesta hipótese, será comunicada previamente aos Participantes.

A participação implica aceitação total e incondicional das regras constantes do presente Regulamento e de todas as decisões que vierem a ser proferidas pela Promotora, Mandatária e seus agentes, relativamente a todos os assuntos relacionados com a presente Campanha.

Qualquer eventual tolerância ou concessão por parte da Promotora e/ou Mandatária, no tocante aos direitos, às obrigações e responsabilidades constantes deste Regulamento, deve ser interpretada como mera liberalidade, não implicando alteração ou novação dos termos e das condições aqui estipuladas.

Os proprietários das Lojas Participantes e/ou os Participantes poderão ser responsabilizados por todos os danos causados à Promotora, à Mandatária ou terceiros em razão de descumprimento deste Regulamento.

A Mandatária é a única responsável por estipular as métricas de contabilização dos Prêmios. Tanto a

Mandatária, quanto a Promotora se resguardam ao direito de alterar a Premiação por outras formas similares, caso seja conveniente ou necessário, não podendo os participantes reivindicarem qualquer negociação ou substituição.

Os produtos participantes estão listados neste Regulamento. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento.

17 – ALTERAÇÕES.

Versão 2 – 09 de março de 2023:

- Alteração no item n. 6 do Regulamento: atualização da lista de lojas participantes.
- Alteração no item n.10 do Regulamento: Alterações nas regras de transferência da premiação.

Versão 3 – 01 de junho de 2023:

- Alteração nos itens n. 2 e 6 do Regulamento e demais itens que faziam referência à lista de lojas participantes.
- Alteração no item n. 4 do Regulamento e demais itens que faziam referência ao período de participação na campanha: prorrogação da campanha até 31 de julho de 2023.
- Inclusão de novos produtos ao item n. 8 do Regulamento: foram incluídos os seguintes produtos: i) Argamassa ACI, ii) Argamassa Especial e iii) Massa Pronta Assentamento.
- Alteração no item n. 10 do Regulamento: inclusão do limite de 30 dias, a contar da data prevista na nota fiscal, para que ocorra o envio pelos vendedores das lojas de materiais não integradas.

Versão 4 – 30 de junho de 2023:

Alteração nos itens n. 7, 13 e 16 do Regulamento: retirada da exclusividade do CPF como chave PIX para recebimento dos valores pelos Vendedores.

Versão 5 – 15 de setembro de 2023:

Alteração no item n. 4: prorrogação da campanha até 31 de dezembro de 2023.

Alteração no item n.7: prazo mínimo de 30 dias entre alterações de chaves PIX.

Alterações em todos os itens: definição dos modelos de envio autodeclarado e manual para Lojas Não Integradas.

Versão 6 – 14 de novembro de 2023:

Alteração no item n. 2, 6, 7, 11, 13, 16 do Regulamento: inclusão de regras para bonificação de Gerentes de Lojas Integradas e Não Integradas Autodeclaradas.

Alteração no item n. 2 do Regulamento que fazia referência à lista de lojas participantes. A partir desta alteração, o Participante deverá consultar sua elegibilidade com o proprietário da Loja e/ou a Mandatária através da Central de Atendimento.

Versão 6 – 01 de janeiro de 2024:

Alteração no item n. 4: prorrogação da campanha até 31 de março de 2024.

Alteração no item n. 8: foram incluídos os seguintes produtos: i) ImperMAX 1.000 e ii) ImperMAX 7.000.

Versão 7 – 11 de março de 2024:

Alteração no item n. 4: prorrogação da campanha até 30 de junho de 2024.

Alteração no item n. 6 e 15: ajuste na regra de desclassificação de ex-funcionários das Lojas.

Alteração no item n. 7: ajuste na regra de contabilização da premiação de Gerentes.

Alteração no item n. 10: alteração da data limite para envio dos relatórios pelas Lojas não integradas com envio autodeclarado.

Versão 8 – 24 de maio de 2024:

Alteração no item n. 1: alteração do endereço da sede da Empresa Promotora da Campanha.

Alteração no item n. 6: ajuste na regra de entrada de novas Lojas ao longo da Campanha.

Alteração no item n. 7.2 e 11: ajuste na regra de contabilização da premiação de Gerentes.

Alteração no item n. 10: inclusão de data limite para questionar comprovantes e/ou relatórios não aceitos e ajuste na regra de recebimento da premiação pelos Gerentes.

Versão 9 – 01 de julho de 2024:

Alteração no item n. 2: inclusão da definição de Pontos no contexto do Programa.

Alteração no item n. 4: prorrogação da campanha até 30 de setembro de 2024.

Alteração no item 6, 7.1, 7.2, 7.3, 8, 10, 11, 13 e 15: inclusão das regras de acúmulo de Pontos no Programa no contexto da Campanha.

Alteração no item 14 e 15: maior transparência em relação ao tratamento de dados pessoais.

Alteração no item 15: ajuste na regra de desclassificação mediante fraude.

Versão 10 – 30 de setembro de 2024:

Alteração no item n. 4: prorrogação da campanha até 31 de dezembro de 2024.

Alteração no item n. 10: inclusão de data limite para alteração do modelo de envio dos relatórios de vendas pelos participantes das Lojas de Materiais de Construção.

Alteração no item n. 10: inclusão de um prazo para a correção dos comprovantes e documentos com inconsistências.

Versão 11 – 27 de dezembro de 2024:

Alteração no item n. 4: prorrogação da campanha até 31 de março de 2024.

Alteração no item n. 6: ajuste na regra de atualização do cadastro e entrada de novos Participantes.

Alteração no item n. 7.2: maior transparência em relação a elegibilidade de Gerentes.

Alteração no item n. 7.3: inclusão de limitação da premiação em pontos no Programa.

Alteração no item n. 10: alteração do período limite para envio dos relatórios pelas Lojas Não Integradas com Envio Autodeclarado.

Alteração no item n. 13: inclusão de hipóteses em o que prazo para entrega da premiação poderá ser antecipado ou postergado.